



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Cuida-se o feito de **procedimento licitatório n. 044/2015**, modalidade Tomada de Preços n. **03/2015**, tendo por **objeto, serviços de publicidade.**

Visando a prorrogação do contrato, mediante termo aditivo, a Pregoeira Municipal, submete-nos a minuta do contrato à Parecer Jurídico.

Em análise ao contrato, constata-se que o mesmo continha previsão expressa de prorrogação, na sua cláusula nona.

Pretende agora a Administração, prorrogar o contrato, por mais 60 (sessenta) dias, visando à continuidade da prestação de serviços.

Consigna-se que a intenção em prorrogar a vigência do contrato, com certeza, norteia-se do fato de que a contratada **prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor**, satisfazendo assim aos interesses da Administração.

Verifica-se ainda, que tal medida se dá para **continuidade e permanência dos serviços prestados**, considerando-se a **indisponibilidade do interesse público** e o **princípio da continuidade da atividade administrativa.**

Nesse sentido, denota-se que a pretensão possui amparo legal na **Lei 8.666/93, art. 57, incs. II**, tendo em vista tratar-se de **serviços de publicidade para todos os setores que compõem a Administração Pública**, por isso, de prestação **continuada.**

Consigna-se por derradeiro que, dada a natureza do objeto licitado, não há como negar que se trata de **serviço essencial e de característica contínua** e que, qualquer paralisação, contraria o preceito da continuidade da prestação do serviço público.

Pelo exposto, essa Procuradoria é de parecer favorável pela prorrogação do contrato.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Piumhi, 30 de Junho de 2017

Lorena Silveira Camargos
OAB/MG 128.213